

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 528, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Revoga e dá Nova Redação a Dispositivos da Lei Municipal nº 454, de 30 de novembro de 2020, que trata Fixação da Nomenclatura das Vias Públicas Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, IV e V do art. 2º da Lei nº 454, de 30 de novembro de 2020 são alterados, ficando estes com a seguinte redação:

I – *Estrada Giuseppe Foresti: com início a partir da intersecção com a VRS-855, sentido leste, com extensão de 1.750m;*

(...)

IV – *Estrada Linha Amadeu: com início a partir da intersecção com a VRS-855, sentido sul com uma extensão de 2.600m;*

V – *Estrada Turística Amadeu: com início a partir da intersecção com a VRS-855, sentido nordeste, com uma extensão de 782m;*

(...)

Art. 2º Fica revogado o inciso XLI, do art. 2º da Lei Municipal nº 454, de 30 de novembro de 2020.

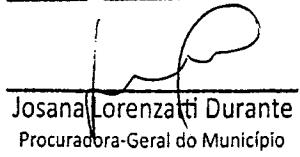
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM:

20 / 04 / 2022


Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº. 529, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
01	Técnico de Enfermagem	R\$ 2.644,05	40h

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores e as atividades desempenhadas por estes na forma desta Lei são aquelas constantes Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018, para os cargos de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07 SEC DE SAÚDE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

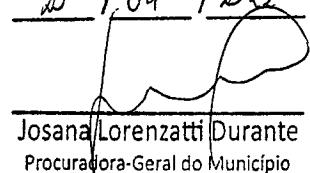
**PROJ/ATIV 2.083 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS SERVIDORES
(338) 3319004 Contratação por tempo determinada**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte dias do mês de
abril de dois mil e vinte e dois.**


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO
EM:**


Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município